

ACTA N.º 9/2014
da 9ª reunião plenária do Conselho Pedagógico
da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

1º Parte

Ao vigésimo quarto dia do mês de Junho de 2014, pelas 10 horas, deu-se início à reunião extraordinária do Conselho Pedagógico da Faculdade de Direito de Lisboa, regularmente convocada nos termos do artigo 58.º, n.º1 dos Estatutos da FDL e de acordo com a ordem de trabalhos.

Estiveram presentes os seguintes membros do Conselho Pedagógico: Professores Doutores Rui Pinto (que presidiu), Ana Gouveia Martins (que substituiu a prof. Carla Amado Gomes) Miguel Prata Roque, Miriam Afonso, Miguel Romão, Jaime Valle e os Mestres Carlos Lacerda Barata, Jorge Silva Santos, Madalena Marques dos Santos e Francisco Paes Marques (em substituição do prof. Domingos Farinho); e os estudantes Dr. Paulino Morais (em substituição do aluno Vasco Ferreira), Belarmino Silva, Andreia Dias, Gonçalo Fabião, Beatriz Gonçalves (que secretariou a reunião), Dr. Francisco Bento, Afonso Brás, Manuel Quaresma, e Dr. Hugo Silva.

Esteve ainda presente na reunião, nos termos do artigo 58.º/2 dos Estatutos da Faculdade de Direito de Lisboa, o estudante João Tavares, vogal do departamento pedagógico da AAFDL, em substituição do presidente da AAFDL, Pedro Sousa Gonçalves. Iniciou-se a reunião pela aprovação da acta da reunião anterior. A proposta de acta foi aprovada por unanimidade.

Passou-se de imediato ao Período Antes da ordem do Dia (PAOD), com o Prof. Miguel Prata Roque a informar que a Faculdade recebeu alunos do 10.º e 11.º anos de escolaridade na lógica do programa da reitoria “Verão na Faculdade de Lisboa”. Esta iniciativa surgiu no contexto de tentar evitar o nível tão elevado de desistência por parte dos alunos que entram na Faculdade, e do programa da reitoria, “Verão na Universidade de Lisboa”. No contexto de revisão do regulamento de avaliação, informou ainda que tem sido confrontado com informações no sentido de que as aulas práticas em muitas disciplinas não começam no prazo lectivo estipulados, situação essa que deve ser prevenida pelo Conselho Pedagógico.

Assim sendo, prosseguiu-se de imediato com a discussão relativa ao regulamento de avaliação, e propostas de alteração.

O Prof. Rui Pinto fez uma pequena introdução explicando o porquê de o grupo de trabalho formado na reunião anterior não ter conseguido um consenso geral, apesar do



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

DM
2'

trabalho árduo e da tentativa de cedência das várias partes. Foram estabelecidas as pontes possíveis entre as várias propostas, mas foi possível um bom trabalho de grupo. Elogiou assim o trabalho desenvolvido pelas pessoas designadas para chegar a esta plataforma de entendimento, que permitisse acelerar este processo. Em cima da mesa existiam as propostas apresentadas anteriormente, e um novo documento pelo Prof. Miguel Prata Roque, que este apresentou de seguida.

O Prof. Miguel Prata Roque referiu que no grupo de trabalho surgiu de facto um consenso, que no entanto, vi algumas das suas medidas rejeitadas depois de submetido à votação da Reunião Geral de Alunos (RGA). Referiu ainda que sendo esta uma proposta de consenso, não estaria totalmente satisfeito. No entanto entende, que se justifica durante o próximo ano lectivo ponderar as várias ineficiências do regulamento. Em conjunto com os restantes membros da Lista B, defendeu que o máximo que se conseguira fazer é atalhar algumas dessas ineficiências mais específicas e urgentes, nomeadamente a época de recurso, a época de trabalhador-estudante e também, os moldes de funcionamento dos testes escritos de avaliação contínua. Quanto à prova escrita, não querem regressar ao modelo anterior em que existiam testes escritos ao longo do semestre e um exame final, entendem que deve ser uma prova escrita única, tal como preconizado pelo actual regulamento de avaliação. Neste sentido verificou que muitos docentes interpretaram mal esta expressão de “prova escrita única”, pervertendo o sentido que lhe era dado pelo regulamento. Assim, entendeu que durante o tempo lectivo os docentes não deveriam poder pedir exercícios escritos, podendo fazê-lo fora do período lectivo (por exemplo, comentários de jurisprudência, resolução de casos práticos, etc.), baseando-se na perspectiva de que no mundo actual não há nenhum jurista que possa ser confrontado com a resolução de um caso em 50 minutos, sem consulta de fontes e jurisprudência, de maneira satisfatória. O principal objectivo desta proposta da Lista B seria, então, poupar tempo lectivo. Sendo que a faculdade deveria ter 40 semanas de actividade lectiva, e que a faculdade apenas tem 32 semanas, na medida em que perde o restante em tempo período de exames, este desfasamento poderia ser combatido através da proposta apresentada pela Lista B.

O prof. Rui Pinto interveio dizendo que no início de todo o processo de alteração colocou dois cenários nos quais pretendia trabalhar.

O primeiro consistia numa plataforma de entendimento com todos os alunos, o que não foi possível. O segundo consistia no entendimento entre todos os docentes representados em Conselho Pedagógico, que também não foi possível. No entanto,



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

algumas das coisas que estão plasmadas na proposta anteriormente apresentada, já representam a tentativa de consenso a que se chegou entre professores, e muitas delas constam também da proposta apresentada pela Lista J. Neste sentido, elogiou também o Prof. Miguel Prata Roque pelo seu esforço em tentar encontrar consensos. Colocou à consideração dos membros se esta proposta seria ou não admitida a discussão. A proposta foi admitida por unanimidade.

O aluno Afonso Brás referiu que ao contrário do que foi dito pelo Prof. Miguel Prata Roque, as alterações apresentadas na proposta da Lista B não constituem alterações cirúrgicas, mas sim alterações de fundo. Entende que o que deve ser feito, sem prejuízo da discussão, que esta questão só deveria ser analisada no ano seguinte, tal como revelou na Reunião Geral de Alunos. Para além disso, no seu entender, o sentimento da escola ao ser confrontada com uma alteração tão profunda do Regulamento de Avaliação, não seria benéfico para o trabalho realizado. Ainda sobre a proposta do Prof. Miguel Prata Roque, o Prof. Miguel Romão referiu que esta proposta se aproximava de uma outra subscrita pelo próprio, e outros colegas docentes. No aspecto concreto de colocar o teste fora do tempo lectivo, não representa uma inovação na nossa faculdade, na medida em que este modelo de avaliação já esteve em vigor.

Ainda neste contexto, o aluno Belarmino Silva aproveitou para registar que seria previsível que esta comissão constituída na reunião anterior não iria chegar a nenhum tipo de consenso. Em resposta, Jorge Silva Santos, tal como o aluno Gonçalo Fabião, fez a defesa do trabalho da comissão dizendo que houve um consenso em alguns pontos muito importantes de revisão do Regulamento de Avaliação.

O Prof. Rui Pinto sugeriu como método de trabalho que se partisse das propostas com articulado (proposta da Lista J e proposta da Lista B), e se fosse vendo artigo a artigo e que os subscritores das propostas sem articulado (de alunos e associação de estudantes) fossem explicando as suas propostas.

Iniciou-se a discussão pelo artigo 2.º - calendarização do ano lectivo. A ideia seria alterar a data que até aqui estaria fixada em Setembro para outra data anterior no sentido de que, quer alunos, quer docentes pudessem planear o seu ano lectivo com mais tempo. O início de Setembro pareceu tardio, e que portanto o início das actividades deveria ser planeado com maior antecedência.

Nesta sequência, o Prof. Jaime Valle propôs que se colocasse o limite temporal “no final no ano lectivo anterior”. Esta proposta foi concretizada pelo Prof. Rui Pinto que situou o



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

limite temporal em 15 de Junho, que permitiria que a discussão acerca da calendarização se prolongasse até ao início do ano lectivo. Esta proposta foi aprovada por unanimidade. Passou-se de seguida ao artigo 3.º - Competências da Regência. Introduziu-se a ideia da “ficha da unidade curricular”, que de acordo com o Prof. Miguel Prata Roque é uma prática corrente em outras Faculdades, onde o regente fixa qual é a bibliografia, o programa, elementos de avaliação. Por uma questão de previsibilidade, faria todo o sentido que se criasse uma obrigatoriedade de concretizar os métodos de avaliação adoptados, e para que não se voltasse a repetir a situação em que os regentes deixam em aberto o método de avaliação utilizado. As alterações introduzidas ao artigo 3.º, n.º2 (“o professor regente da unidade curricular elabora o programa da mesma, a bibliografia e as regras de avaliação”) e n.º 3 (“A ficha da unidade curricular, contendo a informação indicada no número anterior, é divulgada no sítio da Faculdade na Internet, até ao início do período de inscrição”) foram aprovadas por unanimidade.

Quanto ao n.º 4 deste artigo, e mais precisamente à sua al. c), (cuja nova redacção seria: “o professor regente deve definir os elementos de avaliação contínua na disciplina e correspondentemente ponderação através da ficha da unidade curricular”), foi aprovada por unanimidade. Quanto à al. d), o Prof. Miguel Romão manifestou dúvidas se esta matéria, relativa à distribuição do serviço docente, seria regulável pelo regulamento de avaliação. Esta posição foi secundada pelo Prof. Jaime Valle e pelo Mestre Carlos Lacerda Barata. Em defesa de que esta matéria fosse incluída no regulamento, o Prof. Miguel Prata Roque, lembrou que se tem assistido na Faculdade a uma precarização do serviço docente, e que essa tendência deveria ser invertida com a associação de todos os órgãos da escola, informando ainda que estaria a ser preparado um regulamento pelo Director, no sentido de regular estes problemas, minimizando as suas consequências pedagógicas. Deixou claro que esta opção defendida pela Lista B corresponderia a uma da luta da escola, na medida em que esta precarização teria efeitos na actividade pedagógica do docente. Neste sentido, a al. d)(na qual foi incluída uma indicação genérica no sentido de garantir uma distribuição equitativa do tempo lectivo entre os docentes), foi aprovada por unanimidade, tal como todo o artigo 3.º. Quanto ao artigo 4.º, retirou-se a referência a aulas teórico-práticas e acrescentou-se uma precisão fazendo referência a “aulas práticas ou de subturma”, a proposta de alteração foi também aprovada por unanimidade. Esta alteração foi aprovada por unanimidade.

Passou-se de seguida ao artigo 5.º - composição das turmas. No n.º1 deste artigo introduziu-se uma alteração em que se fixou que os critérios fixados pelo Director para a



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

Handwritten blue ink marks, including a circled 'A' and a signature-like scribble.

composição de turmas e subturmas passam a ter de passar pelo crivo do Conselho Pedagógico, que se pronunciará sobre os critérios a aplicar. O n.º 3 criou a proibição de que a secretaria constituísse turmas com mais de 30 alunos. O Prof. Miguel Prata Roque manifestou no entanto que será difícil essa consulta, na medida em que as turmas são compostas no mês de Agosto e será difícil reunir o CP nessa altura. Informou ainda que no próximo ano não vão ser feitas as turmas pelo critério das optativas escolhidas, resultando daqui que todas as turmas terão 30 alunos. Esta proposta foi aprovada por unanimidade.

Passou-se de seguida para o artigo 9.º - lançamento e publicitação de notas. Propôs-se alterar os n.º2 (“as classificações de avaliação contínua devem ser lançadas até dois dias úteis após o fim do período lectivo”), e n.º3 (“as classificações dos exames escritos devem ser lançadas até sete dias úteis após a realização dos mesmos”). No entanto, a deliberação em relação a este artigo ficou adiada em função daquilo que for decidido mais adiante relativamente às provas escritas, na medida em que havia propostas de alteração conflituantes relativamente a este mesmo tema. Quanto ao artigo 10.º sofreu apenas uma pequena alteração que foi aprovada por unanimidade.

Entrando no Título II do regulamento, Métodos de avaliação, procedeu-se à discussão acerca do artigo 11.º. Este artigo encontra-se, no entanto, concretizado no artigo 22.º. Ficam regulados, o método A (ou de avaliação contínua), Método B (ou avaliação final) e Método especial para as disciplinas optativas. O Prof. Jaime Valle demonstrou muitas dúvidas relativamente ao método especial para as unidades curriculares optativas, na medida em que tem verificado uma grande facilitação da avaliação destas disciplinas. Não vislumbrou nenhuma razão para as disciplinas optativas funcionarem com um método especial, até porque não corresponde à tradição da Faculdade e sendo contrário ao método existente nas outras disciplinas. Defendeu ainda que deve ser enviado um sinal à escola e aos professores regentes, no sentido de que estes percebam que esta situação não está livre de escrutínio. O Prof. Rui Pinto referiu que do seu ponto de vista, não existe nenhum motivo para haver um método especial para as unidades curriculares optativas, porque não há nenhuma razão pedagógica para assim ser.

O Prof. Miguel Prata Roque entendeu que as disciplinas optativas têm sido um espaço de modernização da Faculdade, e que se deveria aproveitar esta oportunidade e nos próximos anos fazer uma discussão acerca da reestruturação do plano de curso, avançando para um sistema de vários regentes por disciplina, de modo a que cada aluno possa adaptar as suas pretensões de aprendizagem à forma como o conhecimento é

transmitido. Referiu ainda a possibilidade de equivalências dos cursos do Gabinete ERASMUS com as disciplinas optativas, elemento muito valorizado pela Comissão de Avaliação Externa da Faculdade. Defendeu ainda que eventuais excessos poderiam ser combatidos com a realização de jornadas pedagógicas. Seria ainda difícil compatibilizar esta autorização a ser dada pelo Conselho Científico e pelo Conselho Pedagógico com o início das aulas das disciplinas optativas.

No mesmo sentido, o aluno Afonso Brás concordou com o que foi dito e referiu que não compreende o porquê dessa liberdade de escolha do método de avaliação por parte do docente, intimamente ligada a liberdade de escolha da disciplina optativa por parte do aluno, ser limitada. A Prof.^a Ana Gouveia Martins referiu que de facto, existem abusos, e que existem algumas disciplinas em que existe uma espécie de “prémio de participação”. Propôs que deveria haver um sinal no sentido de haver um mínimo controlo, entendendo, no entanto que a autorização por parte do Conselho científico e Conselho Pedagógico seria manifestamente excessivo. O Prof. Miguel Romão revelou, no entanto, que não entendia como se podiam conciliar as posições da Lista B relativamente à maneira como preconizam a avaliação contínua e, por outro lado, a maneira como preconizam o método especial para as disciplinas optativas. Se por um lado entendem que deve haver um método rígido na avaliação contínua, por outro lado permitem alguma liberdade para a definição do método especial nas disciplinas optativas. Ainda neste âmbito, o aluno Belarmino Silva concordou com a posição veiculada anteriormente pelo aluno Afonso Brás, frisando ainda que o que é desigual deve ser tratado de maneira desigual. Não havendo uma decisão concreta acerca desta ideia do método especial para as unidades curriculares optativas, a questão ficou adiada para discussão na reunião seguinte.

O Prof. Jaime Valle abandonou a reunião.

Passou-se ao artigo 12.º - métodos de avaliação. Os n.º1 (“Na inscrição o aluno pode optar por um dos métodos previstos nas alíneas a) e b) do artigo anterior sem prejuízo de se poder aplicar o disposto no n.º 2 do mesmo artigo”) e n.º 2 (“O aluno inscrito em método A pode até ao fim do período lectivo optar por se inscrever em método B”), foram aprovados com apenas um voto de abstenção.

Quanto ao n.º3 (“O aluno com a unidade curricular em atraso fica inscrito em Método B, podendo, nas primeiras três semanas lectivas e mediante autorização do Professor Regente, inscrever-se em Método A.”), a proposta inicial da Lista J referia apenas: “o aluno com a unidade curricular em atraso fica inscrito em método B”. No entanto, o



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

Handwritten initials in blue ink, including a large 'B' and other scribbles.

aluno Gonçalo Fabião propôs que os alunos com unidades curriculares em atraso se pudessem inscrever em método A, em turmas que tivessem menos de 30 alunos.

Nesta sequência, o Mestre Carlos Lacerda Barata, referiu que esta solução, apesar de substancialmente correcta, poderia conduzir a soluções muito injustas e a uma situação de desigualdade entre Alunos; existem disciplinas em que os pedidos de inscrição chegam às centenas e, portanto, seria incomportável aceitar todos os alunos com a unidade curricular em atraso. Quanto aos alunos com a unidade curricular adiantada, ficou esclarecido que estes ficam automaticamente inscritos em método A. O Mestre Carlos Lacerda Barata propôs que o aluno com unidades curriculares em atraso fique inscrito em método B, podendo, dentro das quatro primeiras semanas de aulas, inscrever-se em método A, mediante autorização do Regente (esta solução foi alterada mais tarde para apenas três semanas, na medida em que se verificou que essas quatro semanas ultrapassariam o limite prescrito de faltas para os alunos).

Essa solução foi aprovada, com uma abstenção do Prof. Miguel Romão e um voto contra, do aluno Gonçalo Fabião.

Quanto ao artigo 13.º, (“O Método A, também designado por Método de avaliação contínua, destina-se a apurar os conhecimentos do aluno na unidade curricular, atendendo ao trabalho realizado no período lectivo da mesma”), o Professor Rui Pinto conferiu algum tempo para que um dos signatários de cada proposta pudesse explicar as grandes linhas mestras da respectiva proposta, relativamente a esta matéria.

O Prof. Miguel Prata Roque referiu que o objectivo da lista B seria ganhar tempo lectivo retirando a prova escrita do tempo lectivo na medida em que se verificou que tinha consequências perniciosas no funcionamento das aulas práticas e das aulas teóricas. Nesse sentido o mais vantajoso era juntar esse teste final com o exame final porque quer do ponto de vista do funcionamento da secretaria quer do ponto de vista da alternatividade de métodos seria mais fácil de compatibilizar. Referiu que a única divergência com os colegas da Lista J residira no facto de que estes últimos defendem ainda que seja conferida alguma liberdade ao Professor para realizar exercícios escritos. Frisou ainda que seria muito difícil fazer os testes escritos de avaliação contínua fora do período lectivo concomitantemente com a continuação da realização de um exame escrito final.

Pretendeu ainda garantir que não seria possível a realização de exercícios escritos em tempo de aula. De seguida, Jorge Silva Santos apresentou a proposta da lista J neste âmbito: concordaram em grande medida com a proposta anterior, mas não aceitaram a



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

AM
D
h

ideia da proibição de exercícios escritos em tempo de aula. Não concordam com uma regra que impeça a realização de quaisquer exercícios escritos. Os exercícios escritos são extremamente pedagógicos na medida em que constituem até um bom treino para os alunos antes dos exames, referindo ainda que normalmente os alunos vão melhorando a sua prestação de exercício escrito em exercício escrito. O aluno Gonçalo Fabião, e tal como disposto na sua proposta, a proposta da Lista B, é a única que preconiza uma verdadeira dispensa de exame. O único problema que a avaliação não assente em elementos escritos comportaria, seria um grau demasiado elevado de subjectividade na avaliação dos docentes, mas esse problema poderia ser resolvido com a apresentação de um guião de apresentação para os elementos escritos e correspondente correcção. O Prof. Miguel Romão referiu que a proposta apresentada pela lista B cria um enorme fechamento nos conteúdos de avaliação por parte dos docentes, seria um retrocesso naquilo que entende ser o ensino na Faculdade. O facto de o Professor ter de renunciar à realização de exercícios escritos, comportaria um fechamento imenso na avaliação dos alunos, para prejuízo dos mesmos. João Tavares explicou que deliberação da RGA foi no sentido da manutenção da dispensa, referindo que a obrigação da associação é interpretar esses resultados. Neste sentido enviou uma proposta em que a dispensa se mantinha com 12 valores mas as aulas acabariam antes do início dos testes finais (duas semanas de aulas a menos), mas isto pressuporia proibir de facto a realização de provas escritas durante o período lectivo. A admissão da proposta da associação foi aprovada por unanimidade. A Prof. Ana Gouveia Martins referiu a essa diminuição de duas semanas no período de aulas iria ter como consequência que a Faculdade entrasse em manifesta ilegalidade. Em resposta, o aluno João Tavares, referiu que esse problema se resolveria se as aulas práticas de facto começassem todas dentro do tempo previsto.

O aluno Afonso Brás aproveitou para fazer um ponto de ordem elencando todos os cenários que se encontravam em discussão: o primeiro cenário seria a manutenção do actual regulamento de avaliação; o segundo cenário seria aquele que estaria plasmado na proposta da Lista B, e em que no seu entender não existe dispensa de exame; o terceiro cenário seria a proposta elaborada pelos membros da Lista J, que no seu entender seria um retorno ao regulamento anterior. Manifestou a sua opinião, dizendo que grande parte da comunidade estudantil não está a par dos trabalhos que estão ser feitos em sede de Conselho Pedagógico.

Por isso revelou que não se vincularia à decisão da RGA, na medida em que entendeu que os alunos não estavam em condições de fazer uma discussão deste calibre em um



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa



dia apenas. Demonstrou ser a favor da manutenção do actual regulamento, mas com a introdução de pequenas alterações que levem a sua correcta aplicação. O aluno Paulino Morais subscreveu as palavras do Prof. Miguel Romão, na defesa no modelo de dispensa, na medida em que a existência de exercícios escritos e a possibilidade de dispensa levam a que os alunos comecem a estudar deste o primeiro dia.

O Mestre Carlos Lacerda Barata referiu que no art. 12.º/3 não podem ficar previstas quatro semanas de aulas, na medida em que isso ultrapassaria o limite regulamentar de faltas. Assim, nessa norma, onde se lê “quatro semanas”, passa a ler-se “três semanas”. Por outro lado, esclareceu que, na sua óptica, no momento da eleição as listas se extinguíram e que, portanto, votará apenas de acordo com a sua consciência e com o que, em sua opinião, seja o interesse da Escola.

Nesta sequência, o aluno Belarmino concordou com a questão das listas, mas no entanto revelou também que não irá escamotear o programa eleitoral pelo qual foi eleito. Um dos pontos essenciais no programa era a vinculação legítima às deliberações das Reuniões Gerais de alunos. O Prof. Miguel Prata Roque referiu que o debate permitiu chegar a vários pontos de consenso, nomeadamente, no que respeita a ganhar tempo lectivo. Neste sentido, e em jeito de ponto de ordem existiam três alternativas que deveriam ser votadas do ponto de vista dos princípios, para que depois pudessem ser discutidas mais profundamente. A primeira alternativa (Lista J) seria passar a prova escrita para a época de exame, valendo 50% e conferindo-se liberdade ao professor regente para realizar outros elementos escritos ou não. A segunda alternativa (Lista B), a prova escrita de método A, ocorre simultaneamente com o exame final de método B e com o mesmo enunciado havendo a proibição de que o resultado da realização de outros elementos escritos seja tido em conta para efeitos de avaliação contínua. A terceira solução (apresentada pela associação de estudantes) preconizaria manter o mesmo sistema do regulamento em vigor, tendo como base de que ou se terminaria as aulas mais cedo, ou se passaria o teste escrito para o período imediatamente antes dos exames finais. O Prof. Miguel Romão apresentou ainda uma quarta possibilidade, no sentido de aproveitar a proposta da Lista B, mas não proibir absolutamente que qualquer elemento escrito realizado em aula seja tido em conta para a avaliação contínua. Assim:

- a) Proposta A – Proposta da Lista J;
- b) Proposta B – Proposta da Lista B;
- c) Proposta C – Proposta da AAFDL;
- d) Proposta D – Proposta veiculada pelo Prof. Miguel Romão.

Dada a grande dispersão de propostas, Prof. Rui Pinto propôs uma paragem de cinco minutos nos trabalhos para que alunos e professores pudessem conversar e acertar posições.

Retomaram-se os trabalhos alguns minutos depois com a posição concertada da maior parte dos alunos de votar favoravelmente a questão da dispensa de exame com 12 valores, mantendo a época de testes nos mesmos moldes.

Os alunos, pela voz do aluno Afonso Brás, referiram que chegaram a um consenso que se basearia na manutenção da dispensa dos moldes em que está, e dada a dificuldade de passar a fase de testes escritos para o final do período lectivo, essa fase manter-se-ia inalterada. Esta solução contou apenas com a discórdia do aluno Gonçalo Fabião, por dois motivos: primeiro porque não vê como se pode coadunar a dispensa de alunos com matéria não avaliada, com a pretensão de excelência do ensino da Faculdade. Em segundo lugar, porque manter um mês de aulas tal como ele se encontra seria completamente inoportável. O aluno Francisco Bento demonstrou ainda que apesar de ser favorável à dispensa, teria muitas dúvidas acerca dos moldes em que são feitos os testes de avaliação contínua.

O Prof. Miguel Prata Roque referiu que a discórdia demonstra que esta discussão tem de ser feita com mais calma. A sua única preocupação ia no sentido de garantir que havendo uma prova escrita uniforme e igual para todos se iria impedir que houvesse uma proliferação de pequenos elementos escritos. Declarou-se surpreendido com esta posição dos alunos na medida em que esta solução representaria um retrocesso no processo de revisão do regulamento de avaliação. Sugeriu que não se tomasse uma decisão precipitada, e neste sentido que se suspendesse a reunião para que os elementos pudessem conversar e tentar encontrar um maior consenso. Esta proposta foi secundada por Jorge Silva Santos. O aluno Belarmino Silva manifestou ainda a sua discordância com o adiamento da reunião, na medida em que mais uma vez estaríamos a adiar a reforma pedida pelos alunos.

A mestre Madalena Marques dos Santos interveio dizendo que a discussão, no estado em que estava, iria levar a uma votação muito pequena para cada proposta. Deveria ser ponderado se as propostas que estavam em cima da mesa corresponderiam à responsabilidade e ao mandato do Conselho Pedagógico.

É necessário tentar em concreto uma redacção que corresponda em geral àquilo que é o sentimento da escola, que consiste na adequação deste regulamento à realidade da escola, excepto em algumas questões que se encontram já em discussão, e que



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

BA
2

necessitam de alterações. Neste sentido, concordou com a posição do Prof. Miguel Prata Roque e com a proposta de suspender a reunião. Encontrar um dia o mais rapidamente possível, para se poder arranjar uma solução mais abrangente dentro do Conselho. Afonso Brás acompanhou a intervenção anterior na sua maioria, mas demonstrou dúvidas em saber se de facto se vai encontrar um consenso, se ele até aqui não foi atingido. O aluno Francisco Bento mostrou algum incómodo com esta ideia de suspensão na medida em que o regulamento teria de entrar em vigor no mês de Setembro, e esta protelação iria prejudicar essa entrada em vigor. O fundamental, é que se prossiga os trabalhos com rapidez. O Professor Rui Pinto referiu que procurou um consenso, a que não foi possível chegar e que portanto, não poderíamos fazer as votações apressadamente. Propôs que se suspendesse a sessão para o dia 27 de Junho de 2014. A suspensão da reunião foi aprovada com 6 votos contra, dos alunos, 1 abstenção do aluno e 11 votos a favor, tendo ficado a retoma marcada para o dia 27 de Junho de 2014 pelas 10.30 horas.

O Presidente do Conselho Pedagógico,

(Prof. Doutor Rui Pinto)

A Secretária,

(Beatriz Gonçalves)

2º Parte

Ao vigésimo sétimo dia do mês de Junho de 2014, pelas 10.30 horas, foi retomada a reunião do Conselho Pedagógico anteriormente suspensa.

Estiveram presentes os seguintes membros do Conselho Pedagógico: Professores Doutores Guilherme de Oliveira Martins, Jaime Valle, Miguel Romão, Miguel Prata Roque, Miriam Afonso Brigas, Rui Pinto (que presidiu), e os Mestres Carlos Lacerda Barata, Jorge Silva Santos, Mariana Melo Egídio (em substituição da professora Carla Amado Gomes); e os estudantes Belarmino Costa da Silva, Dr. Paulino Morais (em substituição do aluno Vasco Ferreira), Andreia Dias (que secretariou a reunião), Gonçalo Fabião, Dr. Francisco Bento, Marta Pinto (em substituição da aluna Beatriz Gonçalves), Afonso Brás e Manuel Quaresma.

Esteve ainda presente na reunião, nos termos do artigo 58.º/2 dos estatutos da Faculdade de Direito de Lisboa, o estudante Pedro Gonçalves, presidente da AAFDL.

Passou-se imediatamente ao ponto em que o Conselho Pedagógico tinha ficado no momento da suspensão da reunião, tendo o Prof. Rui Pinto explicado o porquê de se ter suspenso a reunião. Referiu que foi essencial para que se tentasse arranjar um consenso e questionou os restantes membros se conseguiram chegar a algum acordo.

O prof. Miguel Prata Roque informou que não foi possível chegar a nenhum consenso e que a Lista B não tem qualquer objecção a uma alteração do regulamento de avaliação, embora o ideal fosse a existência da possibilidade de se realizar uma discussão mais participada e aprofundada na faculdade, aliás como têm vindo a defender. Contudo, como sempre existiu no órgão um consenso para que houvesse uma revisão do regulamento de avaliação, a Lista B fez as suas contrapropostas, numa lógica de diálogo. Afirmou que embora tivesse a percepção de que a proposta da Lista B iria, à partida, ser recusada preferia mantê-la. Achou também que era relevante haver um período de discussão pública e, portanto, achou que era essencial não votar alterações profundas. Reforçou a ideia de que queria manter a proposta da Lista B, tal como ela se encontrava, o que não queria dizer que não fosse possível que houvesse consenso, pois na verdade não significava que fosse contra a proposta da Lista J, todavia, demonstrou ter a noção de que não era o que os alunos pretendiam obter.

Neste sentido, o Prof. Miguel Romão referiu que na última reunião lhe pareceu que todos tinham uma necessidade de aumentar o tempo lectivo, reduzindo as provas escritas para um momento posterior ao final do ano lectivo.



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

No seu entender, tornava-se importante que existisse uma proposta que fosse alterar o momento de avaliação. Acrescentou que não deve ser apenas uma alteração estrutural e que era importante referir que todos os membros concordavam num ponto: provas nos moldes em que se encontravam eram provas que apenas prejudicavam e que se tivesse que eleger apenas uma alteração, essa alteração seria ao momento das provas escritas, que retiravam tempo lectivo, perturbando o período de aulas. No seu entender, nunca em nenhum momento aconteceu existirem semanas invalidadas pelo próprio regulamento de avaliação, pelo contrário, as últimas semanas (momento em que acontecem as provas escritas no actual regulamento) eram sempre as mais intensas do ponto de vista de leccionação e de preparação para as provas. Frisou que no seu entender a Faculdade devia ter três funções, que seriam: Formar, Informar e Leccionar; O Prof. disse estar convencido de que aquele regulamento de avaliação não o permitia, principalmente, naquilo que é mais estrutural, que eram as suas aulas. Afirmou que iria lamentar se no final do semestre o Conselho Pedagógico não conseguisse escolher algo que valorizasse mais a própria Faculdade e disse que não terá sido por falta de reflexão, informação ou por falta de alargamento da discussão, pois foi uma discussão tida na Faculdade todo o ano. Acrescentou que, para além disto, se não o conseguissem era sinal que estiveram a prestar um mau serviço à Faculdade e, desde logo, aos seus alunos. Crera que se fosse possível melhorar a oferta em termos de tempo lectivo seria um aspecto muito positivo. Para finalizar, reforçou ainda outro aspecto: o facto de a avaliação contínua ser verdadeiramente o elemento diferenciador entre a Faculdade de Direito de Lisboa e as outras Faculdades e, por isso, estavam perante um aspecto central, sendo que, a grande virtude da avaliação contínua é permitir o contacto de um docente com os alunos, sendo que não pode ser um contacto absolutamente hiper-regulado, no sentido de que as cadeiras são diferenciadas, as subturmas são diferenciadas, pois o trabalho efectuado com uma subturma de 10 alunos é diferente de um trabalho realizado com uma subturma de 50 alunos e, portanto, há coisas que se podem fazer com uma turma reduzida e outras que se podem fazer com uma turma mais alargada e que exige, de parte a parte, um trabalho quase diário. Perante isto, pareceu-lhe difícil impedir um docente de tomar em consideração elementos escritos, precisamente porque as pessoas são diferentes e, como tal, há alunos que têm melhor prestação numa intervenção oral e, por outro lado, há pessoas que têm muito melhor prestação numa intervenção por escrito e a vida irá pedir aos alunos momentos em que têm de falar e/ou escrever.

Resumindo, o Prof. interveio dizendo que impor a um docente da Faculdade que não tenha em conta um exercício escrito de um aluno ou o trabalho realizado na aula, parecia-lhe um acto de extrema injustiça para com os alunos, porque estavam a ser privilegiados uns, por exemplo, pelas suas qualidades de oratória em deterioramento de outros e não se estava a avaliar o que o aluno sabia ou não, de facto, estava a avaliar-se o estilo e não o conteúdo.

O Prof. Rui Pinto perguntou qual seria a proposta da Lista J, para que ficasse bem explícito e não existissem dúvidas. O Prof. Miguel Romão fez um breve resumo da proposta da Lista J, dizendo que era uma proposta em que a avaliação contínua seria mais livre, com uma prova escrita final universal para todos os alunos, mantendo a proposta já apresentada anteriormente.

O Prof. Rui Pinto deu a palavra ao aluno Pedro Gonçalves. O aluno Pedro Gonçalves começou por dizer que mantinha a proposta da Associação Académica, anteriormente apresentada pelo aluno João Tavares, representante da AAFDL presente na reunião anterior. Explicou a proposta, dizendo que era uma manutenção da dispensa de exame, com o adiamento da prova escrita de Método A para um momento após o fim do ano lectivo e referiu algo que, no seu entender, devia ser fundamental tanto para a AAFDL, como para os representantes dos alunos no Conselho Pedagógico, que era o facto de a AAFDL estar vinculada juridicamente a defender o que foi dito em RGA e indicou que será sempre essa a sua posição, apesar de, na sua opinião pessoal, concordar que as provas escritas nos moldes actuais carecem de reformulações. Posto isto, intensificou a ideia de que pretendia manter a proposta para reforçar o facto de existirem alterações ao Método A que devem ser feitas. Referiu também que não existem regulamentos de avaliação perfeitos e que apoiava os conselheiros na decisão tomada, após retiradas as ilações tomadas da RGA. Para concluir, fez um breve resumo da proposta apresentada para que não existissem dúvidas, dizendo que a proposta baseava-se em manter a dispensa de exame, porém, as aulas terminariam uma semana e meia mais cedo, de modo a que a prova escrita de avaliação contínua não se realizasse no tempo lectivo.

O aluno Afonso Brás começou por agradecer a todos as suas intervenções e propostas e referiu que na anterior reunião existiam duas grandes propostas: a proposta da Lista B e a proposta da Lista J; Ambas as propostas acabavam com a dispensa de exame. Perante isto, apresentou a proposta dos conselheiros discentes, que se baseava na manutenção da dispensa. Mencionou o facto de ter sido o que os alunos defenderam em RGA, uma vez que, o Presidente da mesa da RGA informou que ao votarem contra a proposta

apresentada pelo grupo de trabalho criado pelo Conselho Pedagógico, estariam a votar a favor da manutenção da dispensa nos moldes actuais.

Referiu ainda que a proposta da Associação Académica seria uma proposta boa ou até mesmo ideal, contudo, como não existiam garantias que a sua introdução acontecesse já para o próximo ano lectivo não lhe pareceu que fosse uma proposta para ser votada naquele momento.

O Prof. Rui Pinto procedeu à votação e que para esta tornar-se mais fácil criou-se um esquema, que já tinha sido proposto na reunião anterior:

- a) Proposta A – Proposta da Lista J;
- b) Proposta B – Proposta da Lista B;
- c) Proposta C – Proposta da AAFDL;
- d) Proposta D – Proposta dos conselheiros discentes.

Iniciou-se a votação com a votação da proposta A.

A proposta A foi reprovada com 10 votos contra, 0 abstenções e 7 votos a favor (dos Profs. Guilherme de Oliveira Martins, Jaime Valle, Miguel Romão, Miriam Afonso Brigas, Rui Pinto, Carlos Lacerda Barata e Jorge Silva Santos).

A proposta B foi também reprovada, com 15 votos contra, 0 abstenções e 2 votos a favor (dos Profs. Miguel Prata Roque e Mariana Melo Egídio).

A proposta C foi reprovada com 15 votos, 2 abstenções e 0 votos a favor.

E, para finalizar, a proposta D tinha sido aprovada com 7 votos contra, 2 abstenções e 8 votos a favor (de todos os conselheiros discentes).

Contudo, alguns membros do Conselho Pedagógico não tinham percebido bem o que tinha sido proposto na proposta D.

O Prof. Jaime Valle explicou que a proposta, votada como foi, invalidaria o que já tinha sido votado anteriormente. A aluna Andreia Dias explicou que não, porque só estariam a falar do Método A, o que não impediria que existissem alterações a fazer no resto do regulamento de avaliação. O Prof. Carlos Lacerda Barata propôs que se repetisse a última votação efectuada. O Prof. Miguel Prata Roque pediu que se esclarecesse a proposta, uma vez que, a sua abstenção foi no sentido da declaração feita anteriormente, onde disse que era precipitado estarem a rever naquele momento o regulamento de avaliação e, portanto, também gostava que existisse por parte dos proponentes um esclarecimento claro do que o órgão teria de fazer, porque absteve-se em relação à proposta D partindo do pressuposto que os conselheiros discentes concordavam consigo, no facto de ser necessário abrir um processo de discussão pública.



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

[Handwritten blue scribbles and a signature]

Se, por outro lado, a proposta se baseava na manutenção do actual artigo 15.º mas a intenção era alterar todo o resto do regulamento de avaliação, o Prof. Miguel Prata Roque demonstrou o seu desagrado, dizendo que iria votar contra todas as alterações que fossem propostas ao actual regulamento. Referiu ainda que o que entendeu da proposta era que os conselheiros discentes tinham chegado à conclusão de que não era possível, naquele momento, estarem a discutir de uma forma objectiva, racional e em bloco a alteração do regulamento da avaliação, mas visto que não era essa a intenção dos conselheiros discentes, assim não poderiam contar com ele, porque estariam a realizar alterações que alterariam o equilíbrio de forças do regulamento.

O Prof. Rui Pinto pediu ao aluno Afonso Brás que esclarecesse todas as dúvidas. O aluno Afonso Brás explicou que o que os conselheiros discentes defendiam era que o Método A devia permanecer nos moldes actuais, sem prejuízo de efectuarem alterações cirúrgicas ao regulamento, como já vinham a ser feitas na anterior reunião, como por exemplo, o estatuto de dirigentes associativos e época de trabalhadores estudantes e a possibilidade de melhorias de nota intemporais.

O aluno Pedro Gonçalves fez uma breve nota, dizendo que considerava legítimo colocar a votação a manutenção de um conjunto de normas e que isso não se tratava de manter o regulamento de avaliação nos termos gerais mas apenas se tratava de manter a avaliação contínua com a dispensa e a prova escrita, nos moldes actuais. O Mestre Carlos Lacerda Barata formulou um novo pedido de esclarecimento, solicitando que a proposta D fosse ainda melhor clarificada, pois uma coisa era dizer que se pretendia manter o que foi dito pelo aluno Pedro Gonçalves e outra coisa era afirmar que se pretendia manter tudo o que esteja relacionado com a avaliação contínua. Referiu ainda que, quanto à avaliação contínua, não estava em causa apenas a questão da dispensa de exame, mas, também, uma outra norma, de grande relevância, relativa à hipótese de reprovação directa.

Perante isto, o Prof. Jorge Silva Santos propôs que fosse redigido um texto com a proposta, para poderem trabalhá-lo, para melhor entendimento e para que se repetisse a votação.

O Prof. Rui Pinto deu a palavra ao aluno Gonçalo Fabião para que ele fizesse uma nova explicação. O aluno Gonçalo Fabião clarificou dizendo que a proposta não era de manutenção do Capítulo II do regulamento mas de manutenção dos moldes da dispensa de exame.

Foi feita uma proposta de suspensão da reunião durante 5 minutos, proposta que foi aprovada por unanimidade.

Após os 5 minutos de suspensão, a reunião prosseguiu com uma explicação da proposta D, dada pelo aluno Afonso Brás. O aluno Afonso Brás explicou que o que os conselheiros discentes propunham na proposta D era a manutenção do artigo 13.º ao artigo 17.º, com duas alterações: A 1.ª alteração era alterar, em função do que já tinha sido aprovado anteriormente, o artigo 17.º/3.

Perante isto, o aluno Gonçalo Fabião referiu um articulado possível para este artigo, onde se devia ler “Fica inscrito em Método B o aluno que obtenha nota de avaliação igual ou inferior a 7 valores (...)”.

A 2.ª alteração consistia em acrescentar um novo n.º 7 ao artigo 15.º, o aluno Afonso Brás justificou esta alteração dizendo que os conselheiros discentes defendiam a inserção de uma norma que não permitisse que existissem testes encapotados.

A aluna Andreia Dias referiu que seria mais fácil colocar o que se encontrava na proposta da Lista B, pois ia de encontro com o que estavam a defender.

O Prof. Miguel Prata Roque manteve a sua opinião, dizendo que votava contra e só estava disponível para discutir depois de uma discussão pública, que aconteceria, provavelmente, depois de Setembro, pois só aí o Conselho Pedagógico estaria em condições de votar estes aspectos. Para além disto, disse que só estaria disposto a votar em relação a algo que tenha sido objecto de consenso no grupo de trabalho criado pelo Conselho Pedagógico. Afirmou também que, uma vez que, todas as propostas da Lista B foram reprovadas em bloco, não faria sentido levar a votação uma proposta de um artigo.

O Prof. Rui Pinto perguntou se todos estavam esclarecidos e prontos para repetir a votação, sendo a resposta positiva, prosseguiu-se à repetição da votação da proposta D. A proposta D foi reprovada com 9 votos contra, 0 abstenções e 8 votos a favor (de todos os alunos).

O Prof. Rui Pinto questionou qual o método a utilizar, pois as propostas foram todas chumbadas e deu a palavra ao representante de uma das propostas para que se reflectisse sobre as consequências da votação.

O Prof. Miguel Prata Roque mencionou que as propostas da Lista B do artigo 13.º ao artigo 18.º eram propostas coerentes entre si e como elas foram reprovadas entendeu que não podia levá-las a votação, portanto, entendeu não ter nenhuma proposta pendente da lista B, que pudesse vir a ser aprovada.



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

BA
D.
h^e

O Prof. Jaime Valle referiu que uma coisa era avaliar na generalidade o conjunto das propostas, o que não implicava que uma a uma não pudesse haver uma opinião diferente, uma vez que, a primeira votação serviu para se ver para que lado é que as pessoas iam, o que não inviabilizava a discussão de cada votação e acrescentou que, como subscritor da proposta da Lista J, não retirava a proposta.

O Prof. Miguel Prata Roque sugeriu que se discutissem questões como a transferência da época de Fevereiro para a época de Julho, concentrando a época de recurso em Julho, a possibilidade dos trabalhadores estudantes que não podem fazer exames na época de recurso fazerem, excepcionalmente, em Setembro, dirigentes associativos e a questão das melhorias poderem ser feitas sem limite temporal, pois seriam os assuntos em que se sentia em condições de votar favoravelmente, pois para além de, terem sido questões que ficaram consensualizadas no grupo de trabalho, foram também questões que foram votadas favoravelmente em RGA. Referiu também a questão do anonimato nos exames, dizendo que embora ache que seja desfavorável aos alunos, não se importaria de discutir essa questão também, caso fosse a intenção do Conselho Pedagógico. Neste entender, terminou dizendo que acha que estas eram questões a resolver mas que não pretendia entrar naquele momento no Método A, pois sendo que a grande opção seria manter a dispensa, não fazia sentido estarem naquele momento a fazerem alterações cirúrgicas a essa questão.

O Prof. Rui Pinto referiu que se a proposta dos conselheiros discentes não foi aprovada, também era importante referir que nenhuma das outras propostas o foi, a não ser que existisse algum artigo que fosse completamente independente do modelo inicial, logo, era essencial verificar o que sobrava para além do que tinha sido reprovado.

O Prof. Jaime Valle mencionou que na reunião anterior, onde não esteve até ao fim, tinham decidido votar os artigos, um a um e depois votaram em bloco as propostas. Na sua opinião, a solução de votar em bloco poderia ter sido feita antes, pois, não fazia sentido terem votado uns artigos individualmente e, depois, terem votado em bloco e que, portanto, entendeu essa votação em bloco como uma forma de verem onde é que as coisas iam parar.

O aluno Afonso Brás concordou com tudo o que foi dito pelo Prof. Miguel Prata Roque, pois, uma vez que todas as propostas foram chumbadas, fazia sentido não mexer no Método A como ele se encontrava mas alterar-se as questões mais consensualizadas.

O Prof. Jaime Valle questionou como é que se vai discutir alguns pontos se foi tudo chumbado. O aluno Manuel Quaresma respondeu que não foi tudo chumbado, pois foi

votado em bloco do artigo 13.º ao 17.º porque entenderam que eram articulados entre si e, portanto, não fazia sentido dividir e votá-los em separado.

O aluno Afonso Brás confirmou o que foi dito pelo aluno Manuel Quaresma e disse que, tendo em conta o que foi dito pelo Prof. Miguel Prata Roque, não viu oposição para que se comesse a discutir os restantes pontos já referidos. O aluno Francisco Bento propôs que se votasse a artigo a artigo, dizendo que seria o método mais transparente. O Prof. Miguel Prata Roque referiu que se iam discutir redacção a redacção iriam acabar por vencer-se uns aos outros pelo cansaço, embora, estivesse disposto a estar a discutir o resto da tarde, embora achasse improdutivo. O aluno Afonso Brás propôs que se levasse a votação o que foi dito pelo Prof. Miguel Prata Roque, ou seja, manter o Método A intocável e alterar os pontos já mencionados.

O Prof. Rui Pinto disse que se continuassem com aquele ritmo, em que basicamente os alunos estavam contra uma parte dos professores, não existiam garantias que se aprovasse algo para o primeiro semestre do próximo ano lectivo. Afirmou também que o órgão teria de fazer trabalho concreto e, para que isso acontecesse, teriam de se entender.

A Prof. Miriam Brigas abandonou a reunião.

O Prof. Miguel Prata Roque achou importante colocar um pouco de moderação na discussão e referiu que, numa perspectiva, não existiam diferenças entre Listas, pois era imprescindível que quem aplicasse o regulamento de avaliação se revêsse no mesmo e foi por isso que a Lista B não forçou acordo entre os docentes para aprovação de um regulamento de avaliação que não seria querido pelos alunos. Mencionou que seria importante começarem a conversar com calma e tentarem achar pontos de consenso. Para terminar, referiu que os Professores estavam todos de acordo num ponto: o regulamento tinha de ser aceite por todo o corpo docente, pois nunca haveria um regulamento perfeito, mas tinha de haver a possibilidade de uma adesão das pessoas ao regulamento, para que não acontecesse que as pessoas como não gostavam do regime, não o cumprissem, como aconteceu naquele ano lectivo.

O Mestre Jorge Silva Santos lembrou que era importante ressaltar o chumbo automático, pois a proposta dos Professores tinha essa preocupação e a proposta dos alunos mantinha isso em aberto. Referiu também que o chumbo automático não é uma questão de alternatividade, pois a alternatividade termina após o momento da avaliação. Posto isto, propôs que se votasse o 17.º/3. O Mestre Carlos Lacerda Barata levantou dúvidas acerca desta situação. O Mestre Jorge Silva Santos respondeu que a nota só sai

após o termo do período lectivo, sendo a nota oficial, logo, o aluno que tivesse menos de 7 deveria ficar chumbado de imediato. A aluna Andreia Dias afirmou que isso não fazia sentido, pois se o aluno podia alterar para Método B a todo o tempo, o aluno podia perceber que ia reprovar e alterar, portanto, iria dar ao mesmo. O Prof. Jorge Silva Santos referiu que não era igual porque o aluno sabe a nota e depois já não tem oportunidade de mudar. Acrescentou ainda que se devia votar as questões já referidas, que eram questões de consenso mas também se devia ter em conta as suas propostas e, como tal, demonstrou vontade de levar a proposta da Lista J a votação, assumindo á partida que elas fossem reprovadas. Para concluir, referiu que a Lista J não fazia propostas para as aprovar, nem para ganhar votações.

O Prof. Rui Pinto concluiu dizendo que estão a discutir e, eventualmente a aprovar alterações e questionou se relativamente aos artigos 13.º a 17.º o que é que se poderia ainda discutir.

O aluno Gonçalo Fabião lembrou que o Capítulo II ainda não estava fechado, pois a proposta dos alunos foi chumbada do artigo 13.º ao 17.º/2, portanto, a partir do 17.º/3 até ao final do Capítulo II estaria aberta a discussão. O Prof. Rui Pinto abriu a discussão ao artigo 17.º/3. O aluno Gonçalo leu a redacção elaborada pelos conselheiros discentes, que era: "Fica inscrito em Método B o aluno que obtenha nota de avaliação contínua igual ou inferior a 7 valores (...) ". A proposta foi reprovada com 8 votos contra, 0 abstenções e 8 votos a favor (de todos os alunos), sendo que o voto do Presidente do Conselho Pedagógico tem voto qualidade.

O Prof. Rui Pinto perguntou qual seria o artigo mais próximo com propostas pendentes a tratar. O aluno Pedro Gonçalves referiu que era importante discutir o artigo 18.º, que tinha como epígrafe "Alunos de Método A admitidos em exame". Propôs que os alunos ficassem com as cadeiras feitas com média positiva, mesmo que a nota de avaliação contínua fosse 8 ou 9 valores.

A aluna Andreia Dias explicou que quem ia com 8 valores de avaliação contínua tinha de tirar 15 valores no exame escrito para que a média fosse de 12 e assim o aluno não precisava de ir a oral, posto isto, a proposta dos conselheiros discentes e da AAFDL, era que a média fosse positiva, ou seja, um aluno que fosse 8 valores de avaliação contínua teria de tirar 11 valores no exame para não ter de ir a oral. O aluno Pedro Gonçalves acrescentou que por vezes o aluno que tem 10 valores de avaliação contínua e depois tem 10 valores no exame poderá não saber mais que um aluno que vá com 8 valores de avaliação contínua e tire 11 valores no exame.



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

A
B

O Prof. Miguel Prata Roque demonstrou qual era a sua posição pessoal, dizendo que estava disponível para discutir essa questão depois de Setembro e que, como o seu colega Prof. Jorge Silva Santos, na reunião do grupo de trabalho, demonstrou uma grande oposição relativamente a esta proposta, mesmo que esteja disponível para discutir a proposta, iria votar contra, uma vez que, não houve consenso, no grupo de trabalho.

O aluno Afonso Brás referiu que iria abster-se, pois não acompanhava a mesma visão que os seus colegas.

A proposta foi reprovada com 8 votos contra, 1 abstenção e 7 votos a favor (de todos os alunos, menos do aluno Afonso Brás que se absteve como tinha referido).

O Prof. Rui Pinto questionou qual seria o próximo artigo a tratar. Decidiu-se que o artigo 19.º iria manter-se como se encontra e passou-se ao artigo 20.º.

O Prof. Miguel Romão referiu que existia uma proposta da Lista J para o artigo 20.º, relativamente ao n.º 2 e 3. O Prof. Jorge Silva Santos explicou que a proposta relativa ao artigo 20.º/3 seria apenas uma esclarecimento, na medida em que não perturbaria o bom funcionamento das aulas.

Poderia então ler-se “O aluno inscrito em Método B pode assistir às aulas, na medida em que tal não perturbe o bom funcionamento das mesmas”. Esta proposta foi aprovada com 1 voto contra, 0 abstenções e 15 votos a favor.

O Prof. Jorge Silva Santos explicou depois o artigo 20.º/2, dizendo que para a lista J fazia sentido que para um aluno em Método B existissem dois momentos de avaliação, propôs que um aluno em Método B tivesse de fazer exame oral, independentemente da nota.

A redacção seria: “Fica admitido a exame oral o aluno em Método B que obtém nota de exame escrito igual ou superior a 8 valores.” A proposta foi chumbada com 8 votos contra, 2 abstenções e 5 votos a favor.

O Prof. Jorge Silva Santos referiu que na proposta baixaram o 8 para 7, contudo, com o 7 não foi aprovado no Método A, não faria sentido aprová-lo no Método B, acabando por retirar essa proposta.

Em seguida, passou-se ao artigo 21.º da proposta da Lista J, que equivale ao artigo 22.º do regulamento de avaliação. O Prof. Jorge Silva Santos referiu que seria apenas uma questão de melhorar a redacção, passando a ler-se:

“Artigo 21.º

(Exame oral em Método B)

1. O aluno em Método B admitido a exame oral fica aprovado, desde que a média entre a nota do exame oral e a nota com que se apresenta ao mesmo seja positiva, prevalecendo como nota final da unidade curricular, se positiva e superior, a nota do exame oral.
2. Os restantes alunos ficam excluídos, sendo a nota final a média da nota do exame oral e da nota com que se apresentam a oral.”

O Mestre Carlos Lacerda Barata explicitou que o conteúdo seria exactamente o mesmo, unicamente com diferença de redacção.

A proposta foi aprovada por unanimidade.

Passou-se ao artigo 22.º/2 da proposta da Lista J, equivalente ao artigo 23.º do regulamento de avaliação.

O Prof. Jorge Silva Santos entendeu que devia ser feita uma alteração à redacção da proposta, pois percebeu que fez sentido o que foi dito anteriormente pelo Prof. Miguel Prata Roque, devido à dificuldade de existir um parecer do Conselho Científico e, sendo competência regulamentar do Conselho Pedagógico e de matéria pedagógica, pareceu-lhe que deve haver uma intervenção apenas do Conselho Pedagógico.

O aluno Manuel Quaresma questionou se não se poderia colocar uma opção para os casos em que o Conselho Pedagógico poderá não se pronunciar a tempo. O Prof. Jaime Valle questiona se acham possível que o Conselho Pedagógico alguma vez deixe de se pronunciar. O aluno Manuel Quaresma disse que isso pode, de facto, acontecer, nem que seja por não existir quórum.

O Prof. Miguel Prata Roque referiu que esta foi uma daquelas alterações que não teve oportunidade de reflectir e, portanto, iria votar contra a proposta. Talvez não votasse contra, caso a proposta fosse “Mediante comunicação ao Director e ao Conselho Pedagógico”, sem a exigência de um parecer favorável. Explicou que isto não significava que fosse contra, mas apenas que não teve tempo para reflectir na proposta.

O Prof. Jaime Valle chamou a atenção para o facto de existirem queixas pedagógica porque os métodos de avaliação não eram claros ou não ficaram claramente definidos e os alunos não sabiam como iam avaliados.

O Prof. Rui Pinto referiu que não lhe agradava votar em algo que diga aos professores o que devem ou não fazer mas, por outro lado, entendeu que fosse necessário para evitar que existissem abusos por parte dos docentes pois, onde estão as palavras “cadeiras optativas”, quase que havia a ideia de que não existiam regras e os alunos acabavam por sair prejudicados, como aliás, podiam verificar numa queixa pedagógica recentemente entregue ao órgão e, portanto, no seu entender, tinham de haver regras. Para além disto,



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

[Handwritten blue ink marks and signatures]

o Prof. Rui Pinto colocou a questão se não existiria a necessidade de se colocar que seria necessária uma resposta do Conselho Pedagógico em tempo útil. O Prof. Jaime Valle entendeu que não é necessário.

A redacção seria então: “O Professor Regente pode adaptar o método de avaliação às especificidades da unidade curricular, mediante comunicação ao Director, podendo este opôr-se ao mesmo se não for compatível com a organização da Faculdade, e sujeito a parecer favorável do Conselho Pedagógico.”

Esta proposta foi aprovada com 3 votos contra, 1 abstenção e 12 votos a favor (dos alunos Paulino Morais, Andreia Dias, Gonçalo Fabião, Marta Pinto, Francisco Bento e Manuel Quaresma e dos Profs. Guilherme de Oliveira Martins, Jaime Valle, Miguel Romão, Rui Pinto, Carlos Lacerda Barata e Jorge Silva Santos).

Quanto ao artigo 23.º/4 da proposta da Lista J, equivalente ao artigo 24.º/4 do regulamento de avaliação, o Prof. Jorge Silva Santos explicou que seria uma questão de tornar regulamentar aquela que devia ser a prática seguida, relativamente aos dois dias de permeio.

O Prof. Miguel Romão entendeu que como o modelo de exames escritos que pretendiam foi recusado, não fazia sentido manter a proposta relativamente ao assunto, logo achou por bem retirar a proposta da Lista J. O aluno Pedro Gonçalves deu a sua opinião, dizendo que apesar de a proposta ter sido reprovada, achava que era do interesse que se mantivesse, por isso, propôs que a proposta da Lista J relativamente ao artigo 24.º/4 do regulamento fosse reciclada.

Terminou dizendo que se existia a oportunidade de regulamentar o futuro e, visto que, a viabilidade dos dois dias de permeio é comprovada pela prática, devia-se alterar o n.º 4 do artigo 24.º para a redacção proposta pela Lista J, que é a alteração de um dia de permeio para dois dias de permeio. O Prof. Miguel Prata Roque lembrou que na última reunião do Conselho Pedagógico tinha referido que a Agência Nacional de Acreditação exigia 40 semanas de tempo lectivo e a Faculdade tem apenas 32 semanas e, visto que, vão discutir de novo o regulamento de avaliação em Setembro, deviam deixar todas as possibilidades em aberto e, portanto iria votar contra essa proposta.

Os membros concordaram com o Prof. Miguel Prata Roque, acabando a proposta do aluno Pedro Gonçalves por ser retirada.

Em seguida, passou-se ao artigo 28.º da proposta da Lista J, equivalente ao artigo 29.º do regulamento de avaliação. O Prof. Miguel Romão referiu que lhes pareceu que existia burocracia excessiva no artigo 29.º do regulamento ter que estar a obrigar o Director a



3'

fixar anualmente a taxa. O Prof. Miguel Prata Roque referiu que não fazia sentido porque era competência do Conselho Académico. O aluno Pedro Gonçalves referiu que, para além de ser competência do Conselho Académico era competência do Conselho de Gestão. O Prof. Guilherme de Oliveira Martins informou que a taxa é fixada anualmente porque assim tem de o ser, portanto, acha por bem que a proposta seja retirada. A proposta foi retirada.

Passou-se ao artigo 30.º/1 da proposta da Lista J, que equivale ao artigo 31.º/1 do regulamento de avaliação.

O Prof. Miguel Prata Roque tinha uma proposta relativamente a este artigo mas decidiu retirar.

Relativamente à proposta da lista J, o Prof. Jaime Valle informou que não era uma proposta consensual entre todos os subscritores da proposta e que ele foi o grande impulsionador relativamente a esta medida. No seu entender, a avaliação devia ser feita colectivamente e não individualmente e, não era pelo facto de um professor ter um doutoramento que passava a poder avaliar uma pessoa individualmente, posto isto, mesmo o júri sendo composto por um doutor, daria muito mais garantias de imparcialidade e equidade aos alunos, se o júri fosse sempre colectivo.

O Prof. Rui Pinto concordou com a opinião do Prof. Jaime Valle.

O Mestre Carlos Lacerda Barata interveio, sublinhando que, realmente, aquela não era uma ideia consensual e esclareceu que não era por si defendida, embora, quanto à questão de fundo, percebesse o que foi dito pelo Prof. Jaime Valle; contudo, demonstrou ter muitas reservas, quanto a poder votar favoravelmente a proposta, pois, do seu ponto de vista, desde logo, não havia possibilidade prática de existirem sempre (ou tendencialmente sempre) júris colectivos, sob pena, nomeadamente, de não ser viável o cumprimento dos turnos de orais; afirmou, também, o receio de que a norma, a ser aprovada, venha a ser, na prática, uma escusada fonte de complicações.

O aluno Belarmino Silva fez uma pequena nota ao que foi dito pelo Prof. Carlos Lacerda Barata, dizendo que não podiam deixar de aplicar uma norma só porque manifestamente era boa, mas na prática não, apenas por suposição. Demonstrou concordar com o que estava a ser proposto mas questionou também se não era verdade que o regulamento dizia que um professor se for doutorado pode fazer os exames orais sozinho e muitas vezes nem sequer o era. O Mestre Carlos Lacerda Barata respondeu dizendo que isso não acontecia ou, a acontecer, ocorria apenas em situações verdadeiramente excepcionais. O Prof. Jaime Valle deu o exemplo de quando o júri era

colectivo e um dos membros do júri se ausentava por momentos. O Prof. Miguel Prata Roque referiu que no mundo ideal o quadro de docentes seria de 300 professores, contudo, no mundo real, o quadro era de apenas 190 docentes, no mundo ideal existiam 70 professores catedráticos, contudo, no mundo real a Faculdade tinha cerca de 20 professores catedráticos. Demonstrou que compreendeu o que estava a ser proposto e mencionou que até costuma cumprir, fazendo júri colectivo mas admitiu que se um professor podia avaliar sozinho um aluno na prova escrita final, também devia poder fazê-lo na prova oral. Para finalizar, demonstrou o seu sentido de voto, dizendo que iria votar contra.

O Prof. Miguel Romão referiu que o facto de ser subscritor da proposta não significa que concorde com tudo o que se encontra nela, embora partilhe da opinião do Prof. Jaime Valle. Contudo, referiu que não sabia se, do ponto de vista de resultados, seria melhor um júri colectivo desgastado por 6 horas de exames orais seguidas, se um júri individual, que consiga encurtar o seu turno de orais. Para terminar, referiu que neste caso a colegialidade parecia boa mas não lhe parecia possível. O Prof. Jaime Valle referiu que antigamente este problema era completamente dirigido pelo corpo de docentes e garantiu que, em termos práticos, aquilo já teria ocorrido, pois, as orais eram todas colectivas e, portanto, o regime iria funcionar.

A proposta manteve-se e passaria então a ler-se: “O júri é constituído por dois docentes da equipa que lecciona a unidade curricular.”

Aprovado com 3 votos contra (nomeadamente, o do Mestre Carlos Lacerda Barata), 6 abstenções e 6 votos a favor.

Quanto ao n.º 2 do mesmo artigo, o Prof. Jorge Silva Santos explicou que o texto anterior falava apenas em “prioritariamente” e o que sugerem é que seja um critério científico.

O Prof. Guilherme de Oliveira Martins e a Prof.ª Mariana Melo Egídio abandonaram a reunião.

O Prof. Miguel Prata Roque demonstrou ter dificuldade em aceitar a tribalização de grupos científicos, pois, na sua opinião, fazia mais sentido pensarem em unidades curriculares mas, se assim fosse, também iam restringir o corpo de recrutamento. Referiu que o melhor fosse talvez colocar área científica da unidade curricular.

O aluno Gonçalo Fabião encontrou uma repercussão imediata no plano dos alunos que lhe suscitou algumas dúvidas, que consistia em saber como é que ficaria a situação de um aluno que, por exemplo, tivesse Direito das Obrigações na turma B e fosse fazer oral



3

com um professor que deu Direito das Obrigações à turma A, sendo que na turma dava-se a matéria da responsabilidade civil no segundo semestre e na turma B não.

O Mestre Carlos Lacerda Barata clarificou a questão, explicitando que a situação não constitui um problema, pois está salvaguardado que o aluno é avaliado apenas em função do programa da disciplina.

Foi proposto: “ Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, pode o Conselho Científico proceder ao reforço de júri, nomeando para o efeito docentes do grupo científico responsável pela leccionação da unidade curricular.”

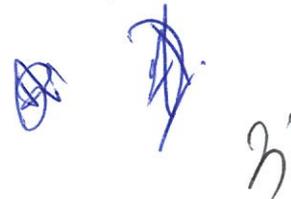
A proposta foi aprovada com 0 votos contra, 1 abstenção (do Mestre Carlos Lacerda Barata) e 13 votos a favor.

O Prof. Jorge Silva Santos explicou, de seguida, a proposta de alteração feita pela Lista J ao artigo 30.º/3, que equivale ao artigo 31.º/3 do regulamento de avaliação. Referiu que seria apenas uma ressalva ao n.º 1 do mesmo artigo, devendo existir uma devida fundamentação para casos excepcionais em que o júri não possa ser colectivo e referiu ainda que essa fundamentação deve estar sujeita a autorização por parte do Conselho Científico.

O Prof. Jaime Valle questionou se, em vez de ser mediante autorização do Conselho Científico, não poderia ser mediante autorização do Director. O Prof. Miguel Romão explicou que havia pouco tempo para se decidir, pois os docentes sabiam tardiamente quantos exames orais é que iriam ter, acabando por ter apenas 72 horas para distribuir alunos, marcar júris, marcar as datas das orais, avisar os alunos, não vendo como é que era possível existir tempo para ainda pedirem ao Conselho Científico que verificassem se realmente não era possível existir um júri colectivo. O Prof. Rui Pinto concordou com o que foi dito pelo Prof. Jaime Valle, propondo que em vez de ser mediante autorização do Conselho Científico, fosse mediante autorização do Director. O Prof. Miguel Romão referiu que mesmo assim, do ponto de vista prático, não seria o ideal.

O Mestre Carlos Lacerda Barata deu a sua opinião, alertando para a existência de mais inconvenientes nesta proposta, pois sempre existe a possibilidade de os Docentes serem surpreendidos, também, com orais de melhoria de nota, que, à partida, não constam do número previsível de orais e que, portanto, à última hora, podem surgir mais exames orais para realizar, o que sempre iria dificultar o trabalho.

O Prof. Rui Pinto mencionou que o Director não tinha competência para recusar ou aceitar, pois era uma questão pedagógica. O Prof. Jaime Valle propôs que se colocasse “mediante autorização do Presidente do Conselho Pedagógico”. O Professor Miguel Prata



Roque questionou qual seria a consequência desta norma não ser cumprida, ao que os restantes membros responderam que não existiria grande consequência.

A proposta seria então: “Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, pode o Professor-Regente solicitar ao Presidente do Conselho Pedagógico o funcionamento de júri singular composto por Doutor em Direito.”

A proposta foi aprovada com 2 votos contra (nomeadamente, o do Mestre Carlos Lacerda Barata), 3 abstenções e 9 votos a favor.

De seguida, passou-se ao artigo 32.º/1, que equivale ao artigo 33.º do regulamento, relativamente às melhorias de nota.

O Prof. Jorge Silva Santos mencionou que a alteração apresentada pela Lista J era uma questão de redacção, tendo retirado a parte final do regulamento de avaliação.

O aluno Gonçalo Fabião questionou se não seria relevante falar-se também na taxa e na caução, uma vez que verificou essa proposta de alteração na proposta da Lista B. O Prof. Miguel Prata Roque disse que só estaria disponível para falar sobre isso em Setembro, pois não foi consensualizado no grupo de trabalho. Porém, referiu que achava estranho que os alunos tivessem de pagar para fazer uma prova oral, quando isso era apenas função da Faculdade. Referiu também que era uma mudança que implicava trabalho a nível informático, pois obrigava a arranjar um sistema informático que guardasse o valor da caução, para casos de devolução, por exemplo. Para terminar, declarou que, na sua opinião, o actual sistema não fazia sentido e que, antigamente, só se pagava para garantir que se ia à oral de melhoria, contudo, achava um pouco prematuro estar a tratar desse tema. O aluno Pedro Gonçalves referenciou que nos termos dos Estatutos da Faculdade de Direito aquela competência pertencia ao Conselho Académico e do Conselho de Gestão. Informou também que o assunto já estava a ser debatido e foi aprovado no Conselho Académico que a melhoria deixasse de ser cobrada, quanto ao modo de executar, a questão prendia-se ou em existir a caução ou uma penalização da Secretaria Virtual, portanto, o aluno faltaria e se o fizesse, apareceria na sua Secretaria Virtual uma dívida de x.

Transmitiu também que o Conselho de Gestão, apesar de seguir as deliberações do Conselho Académico, na questão das melhorias, decidiu em contrário e, portanto, a AAFDL e os conselheiros discentes iriam levar aquela questão até às últimas instâncias, pois consideravam que era uma questão fundamental. Apelou ao Conselho Pedagógico que participasse na pressão política, no sentido de fazer com que o Conselho de Gestão acabasse por aceitar a deliberação feita pelo Conselho Académico, para que as melhorias



não fossem cobradas. Para terminar, pediu ao Conselho Pedagógico que se pronunciasse relativamente ao assunto. O Prof. Miguel Romão entendeu que o assunto deveria constar da ordem de trabalhos, devendo ser tratado na próxima reunião ordinária do Conselho Pedagógico. Foi então proposto que se retirasse o que estava entre vírgulas, que era "(...) mediante pagamento de uma taxa a fixar pelo Director."

Esta proposta foi aprovada por unanimidade.

Passou-se ao artigo 32.º/3 da proposta da Lista J, que equivale ao artigo 33.º/3 alínea b) do regulamento de avaliação.

O Prof. Jorge Silva Santos informou que na proposta da Lista J foi retirada a limitação de 4 cadeiras. A proposta consistia na seguinte redacção: "b) Na época de exames normal que decorra no ano lectivo seguinte", retirando-se a tal limitação do n.º de melhorias que o aluno pode realizar. O Prof. Jorge Silva Santos referiu ainda que o regulamento da Reitoria não permitia que os alunos fizessem melhorias para além de duas épocas seguintes. O Prof. Miguel Prata Roque informou que não estava propriamente no texto do articulado do regulamento da Reitoria mas estava como anexo aos procedimentos a adoptar e dizia o seguinte: "Melhoria: O aluno que pretenda melhorar a sua prestação final numa unidade curricular poderá fazê-lo uma única vez ao longo do ciclo de estudos, obrigatoriamente numa das duas épocas de avaliação que se seguem àquela em que obteve aprovação." O Prof. Jorge Silva Santos especificou dizendo que eram as duas épocas subsequentes em que funcionem melhorias. O Prof. Rui Pinto questionou se não seria importante especificar que seria nas duas épocas subsequentes normais e não em épocas de recurso. O Prof. Jorge Silva Santos entendeu que não era necessário, uma vez que, não era possível realizar orais de melhoria em épocas especiais, como na época de recurso. Contudo, a maioria dos membros entendeu que devia ser especificado para que não existissem dúvidas.

A proposta ficou então: "b) Na época de exames normal que decorra no ano lectivo seguinte."

Por outro lado, o aluno Gonçalo Fabião propôs que, em alternativa da impossibilidade de se fazer melhorias intemporais, se fizessem melhorias nos dois anos lectivos subsequentes, sem limite de 4 cadeiras. Explicou que a diferença entre as duas propostas era que a proposta da Lista J só permitia no ano lectivo seguinte, enquanto a proposta feita por ele, permitia que fosse nos dois anos lectivos seguintes.

O aluno Afonso Brás referiu que em virtude de incertezas relativamente à legalidade teria de se abster.



A proposta da lista J foi aprovada com 2 votos contra (do aluno Gonçalo Fabião e da aluna Andreia Dias), 4 abstenções e 8 votos a favor. Posto isto, a proposta do aluno Gonçalo Fabião não foi levada a votação.

Passou-se ao artigo 34.º do Regulamento.

O aluno Afonso Brás leu a proposta de alteração, que era a seguinte: “a) duas épocas de recurso no mês de Julho”. O Prof. Jaime Valle referiu que se trata apenas de uma época de recurso, a ocorrer toda em Julho. O prof. Miguel Romão disse que ficava melhor que se pusesse apenas “uma época de recurso”, porque se ficar no plural podia dar a ideia de que existia primeiro uma época de recurso e depois outra. O Prof. Miguel Prata Roque questionou o que dizia no artigo 37.º do regulamento e se depois não se podia especificar nesse mesmo artigo como é que a época de recurso iria funcionar.

Proposta de alteração ao artigo 34.º/2, alínea a), onde passaria a ler-se “a) uma época de recurso no mês de Julho”.

Esta proposta foi aprovada com 2 votos contra (nomeadamente, o do Mestre Carlos Lacerda Barata), 2 abstenções e 9 votos a favor.

Quanto ao artigo 36.º do regulamento de avaliação, relativamente aos trabalhadores estudantes, o Prof. Jorge Silva Santos referiu que os alunos levantaram a questão dos trabalhadores estudantes fazerem cadeiras ilimitadas na época de recurso, imaginando um aluno com cadeiras ilimitadas que terá 14 cadeiras para fazer, a Faculdade não tem 14 dias para oferecer e o mais certo é que haja coincidência. Mencionou que isso implicava que, caso o aluno não conseguisse fazer as cadeiras necessárias em época de recurso, o aluno não poderia exercer um direito que tem. Para terminar, referiu que a solução seria se, em função do calendário, o aluno não pudesse, efectivamente, inscrever-se nos exames a que tinha direito, então poderia fazer na época de Setembro, que já existia para finalistas, como época especial.

O Prof. Miguel Prata Roque leu a possível redacção: “36.º/4: Excepcionalmente, no caso de a aplicação das regras previstas nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo não permitir a realização de todos os exames escritos a que aqueles alunos tenham direito, durante a época de recurso, a Divisão Académica comprova essa impossibilidade, mediante elaboração de lista comprovativa, sendo os exames em causa transferidos para a época especial de Setembro.”

O aluno Gonçalo Fabião lembrou que era importante salvaguardar a norma para o ano lectivo decorrente, tendo uma norma transitória no final do regulamento.

A proposta foi aprovada com 0 votos contra, 1 abstenção e 13 votos a favor.



Passou-se ao artigo 37.º do regulamento de avaliação.

O Mestre Jorge Silva Santos explicou que se devia alterar a epígrafe para Época de recurso, quanto ao n.º 1 onde diz “desde que a exclusão não decorra de falta injustificada a exames” a lista J propôs que esta parte fosse excluída porque não compreenderam o porquê da sua presença, a não ser dar mais trabalho pois, alguns alunos para poderem inscrever-se na época de recurso iam ao exame da época normal apenas para desistir.

O Mestre Carlos Lacerda Barata lembrou que os alunos na época de recurso eram aprovados com 10 valores, enquanto na época normal eram aprovados, sem irem a oral, com 12 valores. Recordou também que a matéria fora discutida no anterior mandato.

O Mestre Jorge Silva Santos referiu que a Lista B propunha também a existência de orais na época de recurso mas como a inclusão de orais no Método B foi reprovada anteriormente, não fazia sentido propor orais em época de recurso.

O Prof. Rui Pinto deu a palavra ao aluno Belarmino Silva. O aluno Belarmino Silva mencionou que não se recordava de terem tratado do assunto dos dirigentes associativos, uma vez que, a lei prevê que o dirigente associativo faça até 5 exames para além da época de recurso e da época especial e lamentou terem passado essa norma, pela qual tanto lutou. O Prof. Miguel Prata Roque explicou que quando o dirigente associativo não pode fazer na época normal ou na época de recurso, pode fazer em Setembro. Referiu ainda que a lei tem uma solução esdrúxula, que consiste em permitir que o dirigente associativo requeira um exame avulso, que era o que acontecia, pois a lei prevê que quando o dirigente associativo não consiga fazer nas épocas normais e nas épocas especiais, ou seja, em Setembro, tenha o direito a requerer a todas as unidades curriculares (5) dois exames, o que quer dizer que um dirigente podia requer um exame em Setembro, outro dirigente podia requer um exame em Outubro e outro em Novembro e assim sucessivamente.

Referiu que o que estão a tentar fazer é consensualizar a discussão, permitindo que em Setembro os dirigentes associativos possam realizar os exames. Embora, reconheça que a lei de facto permita esse absurdo. O aluno Belarmino da Silva compreendeu o que foi dito pelo Prof. Miguel Prata Roque, contudo, afirmou que sempre aprendeu que mesmo que a lei seja ilegal ou imoral deve ser respeitada. Referiu que até podia não existir uma votação relativamente ao assunto mas não quer que seja esquecido que frisou o que está na lei (o estatuto de dirigente associativo que prevê 5 exames para além da época de recurso e da época de Setembro) e que suscitou uma reflexão e *a posteriori* e, se possível, uma votação sobre o assunto. Para concluir, afirmou também que não estava satisfeito



com a solução encontrada, que se baseava em recursos ilimitados na época de recurso para dirigentes associativos, que basicamente se enquadrava na solução encontrada para os trabalhadores estudantes.

Após a intervenção do aluno Belarmino da Silva voltou-se à discussão do artigo 37.º. O Prof. Miguel Prata Roque propôs uma redacção que tinha ficado acordada no grupo de trabalho para o artigo 37.º/4 e 5, que pretenderam manter, a proposta dizia o seguinte no 37.º/4: “Os exames de recurso do primeiro semestre decorrem após o período de orais da época de exames normais relativa ao segundo semestre”. Explicou que esta proposta era apenas para que se percebesse que a semana relativa às cadeiras do primeiro semestre aconteceria primeiro que a semana de recurso relativa às cadeiras do segundo semestre, embora fosse uma época de recurso una. No 37.º/5 dizia o seguinte: “Os exames de recurso do segundo semestre decorrem após a época de exames de recurso do primeiro semestre.” No seu entender, o regulamento devia garantir que primeiros se faziam as cadeiras relativas ao primeiro semestre e depois as do segundo.

O aluno Manuel Quaresma propôs que não fosse necessário ir ao exame da época normal desistir para que os alunos se pudessem inscrever na época de recurso, retirando-se, como já tinha sido proposto pela Lista B, a parte final do 37.º/1. Referiu também que se o aluno tem de se inscrever sempre no recurso não percebia qual o sentido de o aluno ter de ir desistir. O prof. Miguel Romão explicou que era uma norma meramente punitiva para quem não vai à época normal, punindo o aluno que falta injustificadamente, não podendo ir a época de recurso mas que se o aluno tinha de se inscrever na época de recurso, talvez a norma não tivesse assim tanto sentido.

A proposta foi: “1. Pode inscrever-se na época de exames de recurso o aluno que fique excluído na unidade curricular.”

A proposta foi aprovada com 3 votos contra, 4 abstenções e 7 votos a favor.

Procedeu-se depois à votação do artigo 37.º/4 e 5.

A proposta de alteração era:

“4. Os exames de recurso do primeiro semestre decorrem após o período de orais da época de exames normais relativa ao segundo semestre.

5. Os exames de recurso do segundo semestre decorrem após a época de exames de recurso do primeiro semestre.”

A proposta foi aprovada com 0 votos contra, 1 abstenção e 13 votos a favor.

Ainda no artigo 37.º, o Miguel Prata Roque propôs que se lê-se “Os exames de recurso serão todos realizados numa única semana, para cada um dos semestres”. O Prof. Rui



3'

Pinto achou por bem que não fosse especificado, pois uma semana poderia ser uma semana de dias úteis ou não, propondo que fosse revogado o 37.º/8 do regulamento de avaliação.

A proposta foi aprovada com 0 votos contra, 4 abstenções (nomeadamente, a do Mestre Carlos Lacerda Barata) e 10 votos a favor.

Passou-se depois ao artigo 38.º do regulamento de avaliação.

O Prof. Miguel Prata Roque referiu que o 38.º/2 passava a dizer:

“Excepcionalmente, são ainda automaticamente inscritos, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º, os alunos que não tenham podido realizar todos os exames permitidos ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 daquele artigo.”

O aluno Gonçalo Fabião lembrou que já tinha alertado o Conselho Pedagógico para a existência de uma petição de alunos da noite, que solicitava que fosse possível fazer exames na época especial de Setembro, indo de encontro com o que já foi deliberado pelo órgão, e que solicitava também que fosse possível aos alunos finalistas do ano decorrente realizarem 4 cadeiras, pois como tiveram um regulamento de avaliação todo o ano que permitia 4 cadeiras em Setembro e, naquele momento, só permitia 2. Referiu também que quando deu a conhecer ao órgão a existência da petição decidiram não deliberar porque ainda não tinham a informação necessária, a verdade é que, naquele momento, já a tinham.

O aluno Afonso Brás perguntou também se não era possível realizar melhorias na época de finalistas. O Prof. Miguel Prata Roque respondeu que isso não seria permitido pelo Direito transitório. O aluno Manuel Quaresma disse que não fazia sentido os alunos ficarem um 5.º ano só para fazer melhorias, só porque naquele momento não se podia fazer em Setembro. O aluno Afonso Brás concordou com a opinião do aluno Manuel Quaresma. O Prof. Rui Pinto lembrou que assim iriam sobrecarregar a época de Setembro, quando as aulas precisavam de começar. O Mestre Carlos Lacerda Barata pediu esclarecimentos, quanto ao tipo de situações em que poderia ocorrer o que estava a ser descrito. O aluno Manuel Quaresma deu o exemplo dos alunos que pretendiam fazer melhoria mas que foram a oral de passagem.

O Prof. Rui Pinto afirmou que o problema da época de Setembro era o facto de ser uma época que se sabia quando começava mas nunca se sabia quando acabava e assim, corriam o risco de as aulas começarem e as pessoas ainda estarem a fazer exames orais.

O Prof. Miguel Prata Roque referiu que tinham de pensar quando é que queriam que aquelas alterações cirúrgicas entrassem em vigor, pois em termos práticos, a proposta



2,

de revisão devia ser acompanhada de uma fundamentação ou uma nota preambular onde se explicam as alterações a fazer e depois devia ser aberto um processo de apreciação pública do regulamento. Demonstrou a sua opinião, dizendo que achava que o regulamento de avaliação estava em condições de entrar em vigor a 1 de Agosto de 2014 ou a 1 de Setembro de 2014, na pior das hipóteses. Reforçou a ideia de que era essencial que a reforma do regulamento de avaliação entrasse em vigor antes do ano lectivo seguinte, para que salvaguardasse os trabalhadores estudantes e dirigentes associativos. Mencionou uma proposta para uma norma transitória, que iria encontrar-se no artigo 44.º/2 do regulamento de avaliação, que diria: “A solução consagrada nos artigos 36.º, n.º 4 e 38.º, n.º 2, aplica-se aos alunos trabalhadores-estudantes e dirigentes associativos inscritos no ano lectivo de 2013/2014, abrangendo a época especial do ano lectivo em curso”. Para terminar, referiu que o Director recebeu muitos requerimentos relativos à época de Setembro e que disse que só daria parecer favorável se existisse uma norma transitória.

O aluno Pedro Gonçalves perguntou como iria funcionar a época de Setembro, relativamente aos dirigentes associativos, pois não concordava que os dirigentes associativos só pudessem fazer exames na época de Setembro caso não tivessem conseguido inscrever-se na época de recurso. Deu a sua opinião, dizendo que os dirigentes associativos deviam ir a época de Setembro tendo cadeiras em atraso, independentemente de terem conseguido inscrever-se na época de recurso ou não. O Prof. Miguel Prata Roque explicou qual era o regime actual e disse que segundo esse mesmo regime, caso um dirigente não se consiga inscrever a 19 cadeiras (limite), pode inscrever-se às que faltavam na época de Setembro. Referiu também que a solução seria encontrada no actual artigo 36.º/3, com a redacção de um novo artigo 36.º/4. O aluno Belarmino da Silva não concordou, dizendo que o benefício que os dirigentes associativos queriam não era ter tantas cadeiras em época de recurso mas ter a possibilidade de fazer numa época especial, como está na lei. O Prof. Miguel Prata Roque pediu para que fossem claros na explicação e questionou se o que os dirigentes associativos queriam era fazer também na época especial, para além da época normal e da época de recurso. O aluno Belarmino da Silva respondeu afirmativamente.

O Prof. Miguel Prata Roque explicou que o que diz na lei é “Requerer até cinco exames em cada ano lectivo para além dos exames nas épocas normais e especiais” e que a ideia era permitir que os dirigentes associativos fizessem mais 5 exames em Setembro, para além daqueles que não conseguem fazer na época de recurso. O aluno Pedro Gonçalves



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

fez uma ressalva dizendo que era que não conseguissem fazer e não que não se conseguissem inscrever. O Prof. Jorge Silva Santos referiu que o regime de dirigentes associativos favorecia muito mais os dirigentes, comparativamente aos trabalhadores estudantes.

O Mestre Carlos Lacerda Barata chamou a atenção para o facto de a norma não ser aplicável apenas a dirigentes associativos da Faculdade de Direito de Lisboa mas, nos limites legais, a todos os dirigentes associativos, como os dirigentes das juventudes partidárias ou dirigentes de outras associações, alertando para o melindre da questão em causa. Relembrou também que, nesta perspectiva, o estatuto de dirigente associativo confere mais benefícios do que o estatuto de trabalhador estudante.

O aluno Belarmino da Silva referiu que estava a defender o estatuto de dirigente associativo mas era beneficiado pelo estatuto do trabalhador estudante e que, embora, soubesse que não existia igualdade entre eles, defendeu o estatuto dos dirigentes associativos não porque o tinha mas porque estava a representar aqueles que o elegeram e como tal focou uma parte dos alunos que falou com ele sobre aquele assunto. O Prof. Miguel Prata Roque explicou que apenas referiu a posição do grupo de trabalho e quanto a essa estava disponível para a aceitar. Referiu que deviam procurar dados informativos para perceberem quantas pessoas gozavam, efectivamente, daquele estatuto, pois se fossem apenas 11 dirigentes, no seu entender, não prejudicava a época de Setembro, contudo, se fossem mais que 11 dirigentes passava a existir um problema. Para que o problema fosse resolvido, sugeriu que houvesse um levantamento através da Divisão Académica de quantos pessoas gozavam daquele estatuto. O aluno Pedro Gonçalves deu o seu exemplo, dizendo que pediu o estatuto de dirigente associativo, apesar de nunca o ter utilizado e mencionou que se as normas existiam, eram para se cumprir. Declarou também que uma situação que não está suficientemente tutelada legalmente, como o caso dos trabalhadores estudantes, não justificava uma injustiça também do lado do dirigente associativo. Para concluir, notou que a *ratio* da norma, em que os dirigentes associativos tinham direito a 5 exames, para além da época normal e especial, prendia-se com o seguinte: muitas vezes os dirigentes estão em exames e abdicam da própria preparação em prol de algo que tem de ser feito, sendo que o problema era: deslocar os momentos de avaliação para alturas em que não tenham tanto trabalho. O Prof. Rui Pinto demonstrou a sua preocupação com o facto de se terem de realizar muitos exames para muitas cadeiras e, muitas vezes, os dirigentes nem



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

apareciam para fazer o exame e referiu que como ainda iam fazer uma versão final aquela questão podia ficar em aberto.

O aluno Pedro Gonçalves referiu que, na falta de solução naquele momento, gostava que a questão fosse abordada novamente noutra altura.

Terminado o tema dos dirigentes associativos, o Prof. Rui Pinto questionou qual era o próximo passo. Alguns membros responderam que era redigir o texto do articulado da proposta de alteração do regulamento de avaliação, que devia ser distribuído previamente e depois deliberado no órgão.

Para terminar a reunião, o aluno Francisco Bento aproveitou o último ponto da ordem de trabalhos para dar uma informação ao órgão. Relembrou ao órgão que já tinham determinado que os exames orais do pós-laboral tinham de ser, preferencialmente, realizados todos a partir das 18.00h e informou que, apesar disso, estavam a ser marcados exames orais, grande parte deles para as 14.00h. Perante isto, reforçou a necessidade de o Conselho Pedagógico informar o Director de que os exames orais do turno pós-laboral deverem ser realizados preferencialmente depois das 18h.

Terminou assim a reunião extraordinária, tendo ficado a próxima reunião ordinária marcada para o dia 08 de Julho de 2014, pelas 14:00h.

O Presidente do Conselho Pedagógico,

(Prof. Doutor Rui Pinto)

A Secretária,

(Andreia Dias)